

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MM 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRUZ ALTA -RS**

**Ref. Processo n.º 011/1030011481-7  
Falência**

**MASSA FALIDA DE GALPÕES MECAL  
LTDA**, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do  
feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência  
apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75  
§2º Da LF, pelo que passa a expor e requerer:

**BREVE RELATÓRIO DO FEITO**

A presente demanda foi distribuída em  
18/10/2000, tendo como autora do pedido de falência a  
empresa PANATLANTICA S/A. e pleiteava o pagamento da  
quantia de R\$ 7894,01

Após regular tramitação, a empresa falida  
teve sua “quebra” decretada em 29/01/2001, sendo, portanto,  
aplicável à mesma os ditames do DL. 7661/45.

O processo sofreu regular e tranquila  
tramitação sendo que não foram localizados bens passíveis de  
alienação, ao menos que tenham chegado ao conhecimento do  
signatário.

Salienta que o feito tramitou por longos anos sem a nomeação de um síndico, sendo que aceitação do autor para o encargo foi a 8 indicação.

O síndico de apresentar o relatório de que trata o artigo 103 do DL.7661/45 visto que ao assumir o encargo todos os delitos falimentares já se encontravam prescritos.

## **DO ATIVO, DO PASSIVO APURADO E PAGAMENTOS REALIZADOS**

### **A) ativo**

Inexistiram ativos arrecadados e alienados pela falida.

### **B) Passivo**

Em relação ao passivo, conforme documento de fls. 483 do feito foram propostas cerca de 9 pedidos de habilitação de crédito contra a falida.

Todavia, como já exposto anteriormente, ante a total ausência de recursos por parte da massa falida nenhum credor será adimplido.

### **c) Pagamentos**

Ante a insuficiência de valores para o adimplemento dos créditos não foram realizado rateios ou pagamentos a credores.

## **DOS ATOS DOS SÓCIOS**

Os sócios não tiveram sua conduta apurada eis que, ante a tramitação do feito, quando o signatário

assumiu o encargo eventuais delitos falimentares já encontravam-se prescritos.

### **AÇÕES REMANESCENTES ATIVAS**

Ao que tem conhecimento o sindico existem apenas duas ações ativas contrarias a falida, movidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Dito isto requer o encerramento do feito, nos termos do artigo 132 do DL. 7661/45, ante ausência total de ativo da falida para o adimplemento do passivo.

Outrossim, reitera o compromisso anteriormente assumido com Vossa Excelência e **coloca-se a disposição para a nomeação em outros processos falimentares** ou de recuperação judicial, sobre o qual o signatário tem ampla experiência face a atuação em mais de 18 recuperações e 90 falências independente do valor de passivo.

Termos em que  
pede deferimento  
Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49.914